



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

LEI MUNICIPAL 945 DE 02 DE JUNHO DE 2025

“Altera o caput e o § 1º do Art. 1º, e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 860 de 21 de novembro de 2022, que estabelece e disciplina a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de vereador no Município de Careiro, revoga a Lei nº 928 e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 1º a Lei Municipal nº 860/2022:

Art. 1º - Institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada ao ressarcimento de despesas estritamente relacionadas ao desempenho das atividades parlamentares.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 860/2022:

§ 1º As despesas passíveis de ressarcimento no âmbito da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, serão exclusivamente as expressas nos incisos do art. 2º da Lei Municipal nº 860/2022, e estarão sujeitas ao limite máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, sendo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Careiro

vedado o ressarcimento de quaisquer valores que excedam o referido teto global.

Art. 3º. Esta Lei acrescenta o art. 3º-A na Lei Municipal nº 860/2022:

Art. 3º-A. As diretrizes, os procedimentos e prazos para a prestação de contas da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP serão definidos mediante Resolução desta respectiva Casa Legislativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º- Fica revogada a Lei Municipal nº 928, de 25 de novembro de 2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CAREIRO, em 02 de junho de 2025.

**BERENICE BASTOS DE SOUZA
PRESIDENTE**

**ALDINÉIA PASCOAL DA SILVEIRA
1º Secretária**

**VANDERSON REIS DE LIMA
2º Secretário**